



Bruxelas, 11 de outubro de 2023
(OR. en)

13901/23

LIMITE

**SCH-EVAL 217
COSI 173
CRIMORG 129
ENFOPOL 422
JAI 1298
FRONT 311
ASIM 91
MIGR 328
CATS 56
COPEN 356
RELEX 1172
COMIX 447**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Estado geral do espaço Schengen – Luta contra a criminalidade transfronteiras, em especial a introdução clandestina de migrantes

A criminalidade organizada transfronteiras continua a ser uma das principais ameaças ao bom funcionamento do espaço Schengen. Em junho de 2023, o Conselho Schengen identificou a luta contra a criminalidade transfronteiras grave e organizada como um domínio que necessita de um novo impulso para 2023-2024.

A criminalidade que implica a introdução clandestina ou a exploração de pessoas (incluindo crianças), como a introdução clandestina de migrantes, as diferentes formas de tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças, continua a estar em níveis de ameaça extremamente elevados, tendo um impacto cada vez mais grave em pessoas vulneráveis. Estas atividades criminosas comportam também desafios significativos para a gestão eficaz das nossas fronteiras externas e podem perturbar o funcionamento de Schengen.

O mercado de introdução clandestina de migrantes na UE e no seu interior é impulsionado pela irrupção e pelo agravamento de várias crises, especialmente recessões económicas, emergências ambientais causadas pelas alterações climáticas e conflitos em curso, a par de pressões demográficas em muitos países de origem¹. Os acontecimentos dramáticos dos últimos meses na vizinhança europeia limitam-se a confirmar estas tendências².

Estará a nossa atual resposta à introdução clandestina de migrantes adaptada a esta realidade em evolução e permitirá ela fazer face a estes riscos de forma coordenada? O Conselho Schengen de 19 de outubro de 2023 analisará esta questão, na sequência do debate realizado no Conselho Schengen de dezembro de 2022³, e tomará decisões sobre uma série de medidas concretas, bem como soluções sustentáveis para assegurar uma resposta coordenada da UE às necessidades identificadas. Os resultados dessa análise serão oportunos no contexto dos anúncios feitos pela presidente da Comissão Europeia no discurso sobre o estado da União e no plano de 10 pontos, anunciado em Lampedusa em setembro de 2023. A introdução clandestina de migrantes fez parte dos debates dos ministros relativos à dimensão externa do asilo e da migração no Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 28 de setembro de 2023, em que a Comissão confirmou a sua intenção de organizar uma conferência internacional sobre a luta contra a introdução clandestina de migrantes no final de novembro de 2023. Importa salientar que a dimensão externa da migração será também debatida a breve trecho pelos dirigentes, por ocasião do Conselho Europeu de 26 e 27 de outubro de 2023.

À luz do barómetro Schengen + de outubro de 2023, os ministros são convidados a debater e chegar a acordo sobre medidas essenciais que constituam uma resposta global e integrada à introdução clandestina de migrantes, com base nos desafios e necessidades indicados no presente documento (anexo).

¹ Europol (2023): *Europol Spotlight report: Criminal Networks in Migrant Smuggling* [Relatório específico da Europol: as redes criminosas na introdução clandestina de migrantes]. Acessível ao público em [Spotlight report: migrant smuggling networks and their methods | Europol \(europa.eu\)](#).

² A UE registou 232 350 passagens irregulares das fronteiras no período entre janeiro e agosto de 2023 – um aumento de 18 % em relação a 2022, tornando-o o período com os valores mais elevados desde 2016 (Frontex). Em 2023, metade das deteções nas fronteiras da UE ocorreu na rota migratória do Mediterrâneo Central, o que faz desta a rota migratória mais ativa, e entre janeiro e fevereiro o número de passagens irregulares das fronteiras nesta rota quase duplicou (+96 %) relativamente ao valor do período homólogo de 2022. Até à data, em 2023, 70 % das chegadas a Itália provieram da Tunísia e 70 % ocorreram em Lampedusa. Apesar da recente celebração de um acordo UE-Tunísia para combater a introdução clandestina de migrantes, a introdução clandestina de migrantes provenientes da Tunísia aumentou neste verão. Além disso, a tempestade que atingiu o nordeste da Líbia em setembro de 2023 e os seus efeitos catastróficos deverão ter repercussões na procura de serviços de introdução clandestina de migrantes. Os dados atuais indicam que os passadores de migrantes continuam, em grande medida, fora do alcance das autoridades policiais da UE e que essas redes criminosas continuam ativas no espaço Schengen e facilitam os movimentos secundários (Europol).

³ 15086/22.

QUATRO MEDIDAS ESSENCIAIS PARA UMA RESPOSTA GLOBAL À INTRODUÇÃO CLANDESTINA DE MIGRANTES

I. Reforçar um conhecimento comum da situação

1. Os **Estados-Membros** devem partilhar proativamente informações, incluindo informações obtidas em países terceiros⁴, com o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC) da Europol, no contexto do projeto de análise operacional sobre a introdução clandestina de migrantes, no início de qualquer investigação a fim de permitir a realização de controlos cruzados.
→ A **Europol** deve apresentar ao próximo Conselho Schengen, em dezembro de 2023, uma análise inicial da evolução das informações partilhadas pelos Estados-Membros e pela Frontex.
2. A **Frontex**, a **Europol**, a **Eurojust** e a **Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA)** devem elaborar um quadro de situação e uma análise conjuntos sobre a introdução clandestina de migrantes. A **Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)** e as agências JAI devem intensificar a cooperação estratégica, o intercâmbio de informações e a análise entre serviços.
→ A **Frontex**, a **Europol**, a **Eurojust** e a **AUEA** devem preparar o quadro de situação e a análise conjuntos sobre a introdução clandestina de migrantes, em especial com base nas informações recebidas dos Estados-Membros e de outros organismos/redes pertinentes da UE, como as missões da PCSD, a tempo de serem tidos em conta no barómetro Schengen de março de 2024 e, posteriormente, de forma periódica.
3. Os **Estados-Membros** devem alimentar ativamente os sistemas de informação JAI e efetuar controlos sistemáticos por confronto com as bases de dados pertinentes⁵, nos países terceiros, nas fronteiras externas e no espaço Schengen. A **Europol** deve fornecer aos Estados-Membros os dados pertinentes para as investigações em matéria de luta contra a introdução clandestina de migrantes. Os **Estados-Membros** devem partilhar proativamente dados pessoais com a Europol através da SIENA.
→ A **Europol**, a **Frontex** e a **eu-LISA** devem fornecer ao Conselho Schengen informações anuais atualizadas sobre a utilização destas bases de dados pelos Estados-Membros através do barómetro Schengen +, a partir do Conselho Schengen de dezembro de 2023.

⁴ Em especial, informações obtidas por agentes de ligação da imigração destacados em países terceiros, projetos de parceria operacional comum e missões da política comum de segurança e defesa (PCSD).

⁵ Incluindo o SIS, a SIENA/EIS, o FIELDS, o FADO e a base de dados SLTD da Interpol.

4. **A Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet da Europol (IRU da UE) e o EMSC** devem colaborar proativamente com os **Estados-Membros** para fazer o levantamento da pegada digital das redes de introdução clandestina de migrantes.
- ➔ **A Europol – EMSC e IRU da UE** – devem apresentar regularmente relatórios sobre o apoio prestado aos Estados-Membros através do barómetro Schengen +, a partir de dezembro de 2023.
5. **A Comissão, o SEAE, as agências JAI e os Estados-Membros** devem recolher informações sobre o papel dos intervenientes externos na facilitação da migração irregular com o objetivo de desestabilizar a União Europeia ou os Estados-Membros.
- ➔ As **agências JAI** e os **Estados-Membros** devem partilhar informações nas instâncias pertinentes, nomeadamente no que se refere aos relatórios ISAA e da rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias.
- ➔ **A Rede da UE de preparação para a migração e gestão de crises migratórias** deve acompanhar a situação nas regiões de risco e integrar, em tempo útil, dados e informações agregadas sobre as atividades das redes criminosas, os *modi operandi* e as rotas partilhadas pelas agências JAI e pelos Estados-Membros no ISAA. O **SEAE** deve fornecer conhecimentos da situação com base nos relatórios do Centro de Situação e de Informações da UE (INTCEN). O **SEAE (por via das delegações da UE)** deve apresentar relatórios periódicos sobre o nível de cooperação dos principais países terceiros em matéria de luta contra a introdução clandestina de migrantes.

II. Reforçar o quadro jurídico da UE em matéria de introdução clandestina de migrantes

1. É de aguardar com expectativa a proposta de legislação a apresentar pela **Comissão** com vista a reforçar o quadro jurídico da UE em matéria de introdução clandestina de migrantes, incluindo elementos relacionados com: sanções, governação, fluxos de informação e o papel das agências JAI.
- ➔ **A Comissão** deve apresentar, juntamente com as novas propostas legislativas, uma panorâmica da aplicação dos quadros operacional e jurídico, incluindo o plano de ação renovado da UE contra a introdução clandestina de migrantes (2021-2025), o quadro jurídico da UE e a legislação em vigor nos Estados-Membros em matéria de luta contra a introdução clandestina de migrantes.

III. Reforçar e integrara cooperação operacional europeia

1. Os **Estados-Membros** devem aumentar as investigações conjuntas de alvos de grande importância identificados e de redes criminosas de alto risco, apoiadas pela **Eurojust** e pela **Europol** através de unidades operacionais, e em estreita cooperação com a Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT). Os Estados-Membros devem criar e/ou destacar patrulhas conjuntas específicas e outras operações conjuntas, incluindo em linha, com base em análises prévias⁶. As **agências JAI** devem maximizar a sua participação na **EMPACT** e, no âmbito dos respetivos mandatos, estabelecer ações conjuntas. Os **Estados-Membros** e as **Agências JAI**, através da **EMPACT**, devem promover sinergias entre as ações operacionais no âmbito dos planos de ação operacionais pertinentes que tenham impacto na introdução clandestina de migrantes, nomeadamente no que diz respeito ao tráfico de seres humanos, ao branqueamento de capitais e à fraude documental.
 - ➔ As **agências JAI**, em especial a **Europol**, devem apresentar regularmente relatórios, através do barómetro Schengen +, sobre a participação ativa dos Estados-Membros na cooperação operacional através da **EMPACT**, a partir de dezembro de 2023.
 - ➔ **O Conselho e o Parlamento Europeu (na qualidade de autoridades orçamentais), a Comissão e o Conselho de Administração da Europol** devem assegurar financiamento suficiente para apoiar as ações operacionais e a digitalização da plataforma através do seu orçamento operacional em 2024-2025 e mais além.
2. Os **Estados-Membros** devem utilizar da melhor forma possível o apoio da **Eurojust** nos casos de introdução clandestina de migrantes, recorrendo a toda a gama de instrumentos judiciais disponíveis, incluindo equipas de investigação conjuntas e instrumentos operacionais. As autoridades judiciais nacionais devem fazer parte do grupo de missão conjunto de ligação sobre a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos.
 - ➔ A **Eurojust**, a partir de dezembro de 2023, deve apresentar regularmente relatórios sobre o apoio prestado aos Estados-Membros em matéria de introdução clandestina de migrantes através do barómetro Schengen +.

⁶ Recomendação (UE) 2022/915 do Conselho, de 9 de junho de 2022, sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei.

3. Os **Estados-Membros** devem levar a cabo automaticamente investigações financeiras e procedimentos de recuperação de bens nas investigações relativas à criminalidade organizada, com o apoio do **Centro Europeu de Criminalidade Económica e Financeira** da **Europol** e da **Eurojust**.
- ➔ A **Europol (Centro Europeu de Criminalidade Económica e Financeira)** e a **Eurojust** devem elaborar um relatório conjunto sobre esta matéria até junho de 2024, com base, nomeadamente, nas informações recebidas dos Estados-Membros e de outros organismos/redes pertinentes da UE.
4. Os **Estados-Membros** devem abranger de forma eficaz a introdução clandestina de migrantes ao alinharem as suas estratégias nacionais de gestão integrada das fronteiras (IBM) pela estratégia plurianual da UE para a gestão europeia integrada das fronteiras (EUIBM).
- ➔ Os **Estados-Membros** devem alinhar as suas estratégias nacionais de IBM, que deverão abranger a introdução clandestina de migrantes, dentro do prazo estabelecido na política estratégica plurianual para a EUIBM.
5. Os sistemas **nacionais** integrados de vigilância das fronteiras devem ser sistematicamente alimentados por análises de risco e avaliações da vulnerabilidade, em especial as elaboradas regularmente pela Frontex.
- ➔ O **Conselho Schengen** deve ser regularmente informado sobre os níveis de impacto atribuídos aos troços das fronteiras externas, a fim de melhor orientar as atividades de vigilância.
6. Os **Estados-Membros** devem melhorar a qualidade dos controlos nas fronteiras e recorrer ao apoio operacional da Frontex, se pertinente, em especial nos pontos de entrada vulneráveis e de alto risco, incluindo a possibilidade de receber a financiamento da UE.
- ➔ A **Comissão** deve apresentar, através do barómetro Schengen + de dezembro de 2023, a primeira panorâmica horizontal e transversal das principais deficiências com impacto negativo na segurança das fronteiras da UE, com base nos resultados das avaliações de Schengen e da avaliação da vulnerabilidade pela **Frontex**.

7. **Um Grupo de Alto Nível (GAN) sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei** deve apresentar soluções que proporcionem aos profissionais um acesso adequado aos dados.
- ➔ A **Comissão** deve publicar um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu que apresente as principais conclusões do GAN e proponha medidas de seguimento até ao final de 2024.

IV. Maximizar sinergias com a ação externa da UE

1. Criar e assegurar a aplicação efetiva, no quadro de uma abordagem da Equipa Europa, das parcerias operacionais contra a introdução clandestina de migrantes com regiões ou países terceiros, a fim de apoiar atividades como o reforço das capacidades de gestão das fronteiras dos países parceiros, o reforço das capacidades, a prestação de apoio operacional à cooperação policial e judiciária e o reforço da cooperação em matéria de fraude documental.
- ➔ Os **Estados-Membros** e a **Comissão** devem identificar potenciais novos parceiros para parcerias operacionais contra a introdução clandestina de migrantes. Os **Estados-Membros** devem proceder ao seguimento por meio de medidas concretas a fim de assegurar que as parcerias operacionais contra a introdução clandestina de migrantes são executadas de forma eficiente.
2. Apresentar opções concretas para reforçar o intercâmbio de informações relacionadas com a introdução clandestina de migrantes com países terceiros, incluindo o apoio *ad hoc* às investigações em curso, nomeadamente através de novas ligações SIENA para os agentes de ligação da imigração dos Estados-Membros e projetos financiados pela UE que dedicados à introdução clandestina de migrantes em países terceiros, e através das parcerias existentes no âmbito do centro de recolha e distribuição de informação no Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (Europol, Frontex, Interpol, operação EUNAVFOR MED IRINI), desenvolvendo dessa forma sistemas de conhecimento da situação e de alerta precoce.
- ➔ Os **Estados-Membros** e a **Comissão** devem chegar a acordo sobre um roteiro para explorar as possibilidades a nível técnico.
- ➔ A **Comissão** deve intensificar as negociações sobre acordos de cooperação entre a Europol/Eurojust e países parceiros, a fim de facilitar o intercâmbio de dados para fins operacionais.
- ➔ A **Frontex** deve fazer pleno uso do seu mandato para operar em países terceiros, trabalhando no sentido de criar condições vantajosas para uma presença operacional adaptada às especificidades regionais e para estruturas de partilha de informações.

O Conselho de Schengen, em cooperação com a Comissão e as agências competentes da UE, é responsável pela supervisão da execução das ações acima referidas e pela tomada de decisões sobre os desafios remanescentes.

A Comissão deverá apresentar ao Conselho Schengen relatórios periódicos sobre os progressos realizados na execução das ações acima referidas. Estes relatórios deverão basear-se, nomeadamente, nas informações e análises a fornecer pelas agências da UE e pelos Estados-Membros. Os relatórios deverão, em especial, ser difundidos através do relatório anual sobre o estado de Schengen⁷.

⁷ O primeiro relatório sobre o estado de Schengen a incluir estas informações deverá ser apresentado pela Comissão até abril de 2024, na perspetiva do Conselho Schengen de junho de 2024.

Luta contra a criminalidade transfronteiras, em especial a introdução clandestina de migrantes**DESAFIOS E NECESSIDADES****1. Reforçar um conhecimento comum da situação**

As redes de introdução clandestina de migrantes revelaram-se ágeis, adaptando-se rapidamente às mudanças na dinâmica da migração irregular e à evolução das atividades policiais⁸. As redes de introdução clandestina de migrantes variam em termos de dimensão e operam de acordo com um modelo de negócio em que os criminosos cooperam numa base *ad hoc* ou, quando necessário, mais permanente. As rotas de introdução clandestina de migrantes e os *modi operandi* utilizados adaptam-se quando as atividades policiais se intensificam ou quando as políticas em matéria de vistos e asilo se alteram⁹.

Para responder à adaptabilidade das redes criminosas, é fundamental elaborar em conjunto um conhecimento comum e em tempo útil da situação.

2. Reforçar o quadro jurídico da UE em matéria de introdução clandestina de migrantes

Nestes últimos anos, o Conselho Europeu prestou especial atenção à segurança interna do espaço Schengen e, nas suas conclusões de 24 e 25 de junho de 2021, reafirmou a importância da luta contra os passadores, manifestou sérias preocupações com a evolução de algumas rotas migratórias que exigem medidas urgentes e apelou a uma abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota para as combater, inclusive através da erradicação da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos¹⁰. Na sequência deste apelo, a UE renovou o seu plano de ação contra a introdução clandestina de migrantes (2021-2025), contribuindo tanto para dismantlar os negócios dos passadores como para combater as redes de introdução clandestina de migrantes.

⁸ Europol (2023): *Europol Spotlight report: Criminal Networks in Migrant Smuggling* [Relatório específico da Europol: as redes criminosas na introdução clandestina de migrantes]. Acessível ao público em [Spotlight report: migrant smuggling networks and their methods | Europol \(europa.eu\)](#).

⁹ Europol (2023): *Europol Spotlight report: Criminal Networks in Migrant Smuggling* [Relatório específico da Europol: as redes criminosas na introdução clandestina de migrantes]. Acessível ao público em [Spotlight report: migrant smuggling networks and their methods | Europol \(europa.eu\)](#).

¹⁰ Reunião do Conselho Europeu (24 e 25 de junho de 2021) – Conclusões, documento do Conselho EUCO 7/21 de 25 de junho de 2021.

Mais recentemente, a presidente Ursula von der Leyen, no discurso sobre o estado da União, anunciou a intenção da Comissão de atualizar urgentemente o quadro jurídico da UE em matéria de introdução clandestina de migrantes.

Deverá efetuar-se uma avaliação do atual quadro jurídico da UE em matéria de introdução clandestina de migrantes, que remonta a 2002. Com efeito, apesar do pacote relativo aos passadores¹¹, a introdução clandestina de migrantes parece ser cada vez mais um negócio altamente lucrativo, com um baixo risco de deteção e punição dos criminosos¹².

3. Reforçar e integrara cooperação operacional europeia

A introdução clandestina de migrantes é uma forma complexa de criminalidade que tem ramificações noutros domínios de criminalidade e que se desenvolve de modo multidimensional.

Combater este fenómeno eficazmente exige uma resposta abrangente, antes de mais mediante o reforço da **cooperação operacional entre todas as partes interessadas ao longo da cadeia da criminalidade** e o reforço da **cooperação entre serviços e multidisciplinar, nomeadamente no âmbito da EMPACT**. Neste sentido, a cooperação com os guardas de fronteira e, de um modo mais geral, uma **gestão eficaz das fronteiras externas** são fundamentais para contribuir para a luta contra a introdução clandestina de migrantes. Além disso, a introdução clandestina de migrantes é um negócio altamente rentável, estimando-se que o volume de negócios anual ascenda a vários milhares de milhões de euros a nível mundial. Por conseguinte, a **investigação financeira** deve ser integrada nesta resposta abrangente.

Além disso, as redes de introdução clandestina de migrantes estão a digitalizar-se cada vez mais, **utilizando abusivamente o ambiente em linha** e usando **comunicações encriptadas** para prestar serviços ilegais, organizar a sua logística e assegurar os seus lucros¹³. Por conseguinte, é necessário reforçar a capacidade das autoridades policiais e judiciárias ao longo das rotas migratórias (inclusive em países terceiros) para fazer frente à presença em linha das redes de introdução clandestina de migrantes e à sua utilização de tecnologias modernas para fins de comunicação.

¹¹ Diretiva 2002/90/CE do Conselho que estabelece uma definição comum da infração de auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares e Decisão-Quadro 2002/946 que reforça o quadro penal aplicável a estas infrações. Comissão Europeia, Comunicação da Comissão (2020/C 323/01) intitulada "Orientações da Comissão sobre a aplicação das regras da UE em matéria de definição e prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares", de outubro de 2020.

¹² UNODC, *Migrant Smuggling – A deadly business* [Introdução clandestina de migrantes – um negócio mortal], acessível em: [Migrant Smuggling A deadly business \(unodc.org\)](https://www.unodc.org/en/migrant-smuggling-a-deadly-business).

¹³ Europol, *Migrant smugglers and human traffickers: more digital and highly adaptable* [Passadores e traficantes de seres humanos: mais digitalizado e altamente adaptáveis], acessível em: [Migrant smugglers and human traffickers: more digital and highly adaptable | Europol \(europa.eu\)](https://www.europol.europa.eu/migrant-smugglers-and-human-traffickers-more-digital-and-highly-adaptable).

Cada vez mais, a luta contra a introdução clandestina organizada de migrantes exige que os serviços policiais tenham **acesso a dados**, incluindo informações e elementos de prova eletrónicos localizados a nível nacional e estrangeiro, tenham a capacidade de os decifrar a fim de apoiar as investigações nacionais, sempre que necessário, e que os conservem durante o tempo necessário para realizar as investigações e instaurar um processo equitativo.

É importante que a nossa resposta à introdução clandestina de migrantes aborde de forma integrada as suas ligações com outros domínios da criminalidade. Em especial, o **tráfico de seres humanos** está muitas vezes interligado com a introdução clandestina de migrantes na UE e através da UE. Quando chegam à UE, os migrantes em situação irregular encontram-se frequentemente sujeitos a exploração sexual, laboral ou outras formas de exploração. Por conseguinte, é essencial que a UE e os Estados-Membros tomem medidas para **proteger os migrantes vulneráveis** e, ao mesmo tempo, combatam o tráfico de seres humanos por meio da prevenção, da aplicação da lei e da cooperação judiciária, a fim de levar os criminosos à justiça. Além disso, deverão ser envidados mais esforços para reforçar a luta contra os documentos fraudulentos, uma vez que a **fraude documental** é frequentemente fautor essencial das operações criminosas no domínio da introdução clandestina de migrantes¹⁴.

4. Maximizar sinergias com a ação externa da UE

A luta contra a introdução clandestina de migrantes exige cooperação e coordenação internacionais com os principais países parceiros ao longo das rotas migratórias. Neste domínio, realizaram-se muitos progressos nos últimos anos, nomeadamente o reforço das ligações com as **missões da PCSD**, a criação da rede europeia de agentes de ligação da imigração (**rede ALI**) e as medidas apresentadas pela Comissão nos seus **planos de ação da UE para o Mediterrâneo Central**, para os **Balcãs Ocidentais** e para o **Mediterrâneo Ocidental e o Atlântico**. No entanto, é necessário envidar mais esforços para maximizar as sinergias com a ação externa da UE em regiões e países terceiros prioritários. Os programas operacionais estratégicos constituirão parte integrante das parcerias da UE em matéria de migração com os países de origem e de trânsito. Proporcionarão uma abordagem mais coordenada e estruturada da cooperação operacional com países parceiros para combater a introdução clandestina de migrantes.

¹⁴ Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes, 6.º relatório anual, 2022, acessível em: [EMSC 6th Annual Report.pdf \(europa.eu\)](https://emsc.europa.eu/emsc/6th-annual-report).